



Iniciativas de sustentabilidade no Judiciário brasileiro: a aplicação da Resolução nº 400/2021 do Conselho Nacional de Justiça e o avanço das pautas ambientais pelos Tribunais de Justiça do país

Pablo Aurélio Lacerda de Almeida Pinto¹

Luiz Marques de Melo Filho²

Resumo

O presente artigo objetiva catalogar as principais iniciativas de sustentabilidade nos tribunais estaduais do Brasil, observando-se a Resolução nº 400/2021, promulgada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece diretrizes gerais em políticas de sustentabilidade para os tribunais brasileiros. Metodologicamente esta pesquisa se classifica como exploratória, de abordagem qualitativa, cujos dados foram coletados através das técnicas bibliográfica e documental e analisados por meio da utilização das lentes analíticas da Análise de Conteúdo e os resultados apontam a existência de ampla adesão dos tribunais à Agenda 2030, implementando práticas de sustentabilidade que abordam não apenas questões do meio ambiente natural, mas também o desenvolvimento sustentável em diversos campos.

Palavras-chave: Desenvolvimento sustentável; Poder Judiciário; Meio Ambiente; Agenda 2030.

Sustainability initiatives in the Brazilian Judiciary: the application of Resolution 400/2021 of the National Council of Justice and the advancement of environmental guidelines by the country's Courts of Justice

Abstract

This article aims to catalog the main sustainability initiatives in Brazilian state courts, taking into account Resolution 400/2021, promulgated by the National Council of Justice (CNJ), which establishes general guidelines on sustainability policies for Brazilian courts. Methodologically, this research is classified as exploratory, with a qualitative approach, whose data was collected through bibliographic and documentary techniques and analyzed using the analytical lenses of Content Analysis. The results show that the courts are widely adhering to the 2030 Agenda, implementing sustainability practices that address not only issues of the natural environment, but also sustainable development in various fields.

Keywords: Sustainable development; Judiciary; Environment; 2030 Agenda.

¹ Doutor em Geografia pela Universidade Federal de Pernambuco (2011). Mestre em Geografia pelo Centro de Filosofias Humanas (1989). Graduado em Ciências Econômicas pela UFPE (1984). Professor do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* Mestrado em Gestão do Desenvolvimento Local Sustentável da Universidade de Pernambuco (UPE). e-mail: pablo.aurelio@upe.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5199-5181>. <http://lattes.cnpq.br/6921695162250491>

² Mestrando do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* Mestrado em Gestão do Desenvolvimento Local Sustentável da Universidade de Pernambuco (UPE). Especialista em Direito Processual Civil – Faculdade Damásio de Jesus. Bacharel em Direito – Centro Universitário Tabosa de Almeida. Técnico Judiciário do Tribunal de Justiça de Pernambuco. E-mail: luiz.marquesfilho@upe.br ou luizmdmf@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-3081-9947>. <http://lattes.cnpq.br/9531965835358925>.



Recebido em: 11/08/2024

Aceito em: 01/09/2024

Publicado em: 03/09/2024

1 Introdução

A sustentabilidade é tema atualmente debatido no mundo. Isso se deve, majoritariamente, à preocupação mundial com os efeitos climáticos sentidos pela população. Pode-se atribuir aos fenômenos das Revoluções Industriais a qualidade de marcos iniciais desse processo, responsáveis pelas transformações das relações sociais, de trabalho, do sistema produtivo, bem como pelo estabelecimento de novos padrões de consumo e de uso dos recursos naturais (Rocha; Lima; Waldman, 2020).

A busca pela exploração desenfreada dos recursos naturais e, por consequência, os efeitos irreversíveis quanto à degradação do meio ambiente levaram os países a se preocuparem com os meios para a construção de um futuro mais otimista, inclusive através da realização de conferências que reuniram países para pensarem em soluções com esse fim (Aquino *et al.*, 2015).

Após a realização da Conferência de Estocolmo, em 1972, considerado marco nessa temática, outras reuniões mundiais aconteceram, dentre as quais podem ser destacadas a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente (ECO-92), realizada no Rio de Janeiro em 1992; e a Cúpula de Desenvolvimento Sustentável, realizada em 2015, em Nova Iorque, que deram origem à Agenda 21 e à Agenda 2030, documentos que sintetizam as intenções alcançadas nos encontros (Pimenta; Nardelli, 2015).

Salienta-se que os objetivos e as regras surgidas de tais documentos mundiais têm aplicação geral aos governos que delas participam, em todas as esferas internas, privadas ou públicas, nas empresas ou nos órgãos públicos. Assim, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), órgão responsável pela coordenação do Judiciário brasileiro, está atrelado às regras de sustentabilidade traçadas, inicialmente, no cerne das conferências e, posteriormente, desenvolvidas pelos países participantes.

Em vistas disso, o CNJ expediu, na condição de regra geral de sustentabilidade, a Resolução nº 400/2021, que traz as diretrizes gerais em política de sustentabilidade, conceitua diversos institutos ligados ao tema e determina aos Tribunais o uso de Planos de Logística Sustentável, traçando Indicadores de Desenvolvimento Sustentável (IDS), dentre outras medidas.



A presente pesquisa objetiva catalogar importantes iniciativas na área de sustentabilidade pelos tribunais de justiça dos estados do Brasil. Para viabilizar o alcance do objetivo geral, persegue os seguintes objetivos específicos: 1) Apresentar o contexto de criação e desenvolvimento das pautas de sustentabilidade; 2) Refletir sobre o conceito de desenvolvimento sustentável; 3) Pesquisar nos sites e demais documentos do CNJ e Tribunais brasileiros, a fim de destacar as iniciativas em sustentabilidade nos referidos Tribunais.

Pretende-se, com este artigo, contribuir para tentar demonstrar em que nível de desenvolvimento, no campo da sustentabilidade, vêm se destacando iniciativas nos âmbitos dos tribunais de justiça do Brasil. Ademais, a Agenda 2030 pauta não somente questões pertinentes ao meio ambiente natural, mas se revela ampla no trato com diversas matérias que evidenciam a preocupação mundial com o desenvolvimento sustentável e, dentre elas, a presente pesquisa se debruça sobre diversos campos no amplo espectro do desenvolvimento sustentável.

Metodologicamente, esta pesquisa se classifica como exploratória, de abordagem qualitativa, cujos dados foram coletados através das técnicas bibliográfica e documental e analisados por meio da utilização das lentes analíticas da Análise de Conteúdo desenvolvidas por Bardin (1977).

Ademais, o estudo mostra-se relevante para além da comunidade científica, não se restringindo aos círculos acadêmicos, visto que a análise realizada permite que os dados aqui apresentados possam auxiliar os administradores públicos, os gestores e a própria sociedade civil a efetuarem mudanças administrativas nos setores públicos, especificamente no Poder Judiciário, observando as ações propostas no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 13 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), com o objetivo de adotar medidas para o combate da mudança climática e seus impactos.

2 Referencial teórico

Em que pese não existir resposta simples a pergunta “o que é sustentabilidade?”, tendo em vista os aspectos econômicos e ecológicos a que dizem respeito (Veiga, 2019), o conceito de sustentabilidade como um princípio que determina com eficácia direta e imediata da responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente de modo preventivo e



precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem estar (Freitas, 2019) é o que melhor se amolda ao estudo em questão.

Assim, este referencial teórico examina o desenvolvimento do tema sustentabilidade historicamente, com ênfase na sua abordagem no Poder Judiciário brasileiro, com vistas a introduzir a importância do tema no contexto atual.

2.1 O desenvolvimento do tema sustentabilidade

O entendimento de um fenômeno passa, muitas vezes, pela necessidade da compreensão de fatores históricos que lhes deram causa e, nessa seara, pode-se introduzir o estudo da sustentabilidade (Philippi Júnior; Romero; Bruna, 2014). O surgimento das indústrias e seu alavancar com a máquina à vapor na Inglaterra reconfigurou a sociedade em diversos campos, como social e laboral, inclusive alterando a forma de organização da sociedade de uma forma geral (Aquino *et al.*, 2015).

Com a industrialização, o processo do êxodo rural ganhou força, visto que as pessoas tiveram a necessidade de migrar para as cidades onde as indústrias estavam instaladas, gerando, assim, um excesso de mão de obra frente a uma menor necessidade de trabalhadores devido ao uso das máquinas. Tal realidade ensejou uma maior precarização das condições de vida dos trabalhadores, que passaram a ter jornadas extenuantes de trabalho, em troca de baixos salários para o sustento do seu lar (Oliveira; Godoy, 2017).

Transpassada a primeira fase da Revolução Industrial, passou-se a sua segunda fase, estabelecida entre o ano de 1860 e a primeira guerra mundial. Nessa fase, o petróleo começou a ser usado em competição com o carvão como fonte energética e, a exemplo da Revolução do Vapor, também nesta fase as invenções continuaram a levar em consideração a substituição do homem pela máquina, sendo que houve uma expansão do regime oriundo da Inglaterra para outros países como Alemanha, França, Itália, Estados Unidos e Japão. Em 1909, surgiu a aplicação do método da linha de produção e montagem em série por Henry Ford (Aquino *et al.*, 2015).

O impacto da Segunda Revolução Industrial foi sentido em todas as esferas da sociedade, ao introduzir inovações tecnológicas que, por sua vez, promoveram novas formas de organização do trabalho e de produção, facilitando a transição para um mundo dominado pela produção em massa e pelo consumo em larga escala (Giddens, 2022). Nesse sentido, enquanto a primeira fase da Revolução Industrial se baseava na máquina a vapor e na indústria têxtil, a segunda foi caracterizada pela eletrificação, pela siderurgia moderna e pela



produção em massa, transformando a estrutura social e econômica da Europa e do mundo" (Hobsbawm, 2010).

Em sua segunda fase, o avançar das descobertas sobre o petróleo e a possibilidade de utilização do mesmo como combustíveis, o surgimento da energia elétrica e de materiais como plástico e aço somente aprofundaram a exploração dos recursos naturais e o uso expansivo dos combustíveis fósseis e demais expansões industriais geraram graves problemas ambientais, relacionados à poluição do ar, da água e do solo (Aquino *et al.*, 2015).

Os efeitos ambientais negativos, do tipo dos acima descritos, pressionaram os países a tratarem o tema com atenção e a promoverem iniciativas legislativas e de ações que culminaram na Conferência de Estocolmo em 1972. Proposta pelos países desenvolvidos, contou com a participação de vários outros países com o objetivo de discutir as questões ambientais no mundo e os seus impactos sobre as populações. O evento culminou na criação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNMU) (Philippi Júnior; Roméro; Bruna, 2014).

A partir de então, os enfoques ambientais tornaram-se pauta nas principais nações do mundo e influenciaram diversas legislações. Na mesma direção de países da Europa, dos Estados Unidos e de outros países que seguiram produzindo alterações normativas para a proteção ambiental, o Brasil passou a pensar parâmetros legais para sustentabilidade, como a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), criada pela Lei nº 6.938/1981³, e a própria Constituição Federal de 1988.

A Conferência de Estocolmo foi apenas o primeiro dos grandes encontros realizados para discussão de temas afins ao meio ambiente. Em 1992, ocorreu no Rio de Janeiro a Conferência ECO-92, que reuniu delegações de 175 países, diversos representantes de Organizações Não Governamentais (ONGs) e grande parte da população brasileira e de outras partes do mundo, momento em que se consolidou o conceito de desenvolvimento sustentável⁴. Diferentemente de Estocolmo, nessa conferência foram aprovados cinco documentos oficiais: as convenções da Biodiversidade, da Desertificação e das Mudanças Climáticas; a Declaração de Princípios; e a Agenda 21 (Pimenta; Nardelli, 2015).

³ Nesta lei, o meio ambiente é definido como o conjunto de condições, leis, influências e alterações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas (Brasil, 1981).

⁴ O processo de conceitualização do desenvolvimento sustentável teve início na década de 1980, através da elaboração do Relatório Brundland, intitulado "Nosso Futuro Comum" (Pimenta; Nardelli, 2015). O documento preleciona que o desenvolvimento precisa ser pensado a partir de garantias que atendam às necessidades do presente, sem comprometer a habilidade das gerações futuras de atender às suas próprias demandas (Mueller, 1995).



Mediante o aprofundamento dos estudos e da percepção dos conceitos em temas de desenvolvimento sustentável, o foco das preocupações ampliou-se não só para o campo do ecossistema natural e a sustentabilidade passou a ser compreendida a partir de valores econômicos, sociais, institucionais e ambientais e, ao final dos anos 1990, já se tinha por definida a ampliação multidimensional do conceito de desenvolvimento sustentável. Globalização, pobreza, discriminação, ética, educação e saúde passaram a figurar como temas relacionados (Alves; Fernandes, 2020).

Nessa direção, a ONU elaborou a Agenda 2030, pensada a partir dos resultados obtidos com a Rio +20 em 2012. O documento data de 2015 e se propõe a ser um plano de ação para as pessoas, para o planeta e para a prosperidade que estabelece 17 ODS e 169 metas para a superação dos desafios, a serem alcançados até o ano de 2030 (Pimenta; Nardelli, 2015).

Os ODS constituem uma agenda transformadora sobre a ideia de desenvolvimento sustentável, transpassando a divisão entre ambiente físico e desenvolvimento ao fornecer uma estrutura de integração e de inclusão para a oferta das soluções (Caballero, 2019). São os seguintes: ODS 1 – Erradicação da pobreza; ODS 2 – Fome zero e agricultura sustentável; ODS 3 – Saúde e bem-estar; ODS 4 – Educação de qualidade; ODS 5 – Igualdade de gênero; ODS 6 – Água potável e saneamento; ODS 7 – Energia limpa e acessível; ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico; ODS 9 – Indústria, inovação e infraestrutura; ODS 10 – Redução das desigualdades; ODS 11 – Cidades e comunidades sustentáveis; ODS 12 – Consumo e produção responsáveis; ODS 13 – Ação contra a mudança global do clima; ODS 14 – Vida na água; ODS 15 – Vida terrestre; ODS 16 – Paz, justiça e instituições eficazes; e ODS 17 – Parcerias e meios de implementação (Habitability, 2022).

Nesse contexto, merecem destaque os conceitos de “4ª Revolução Industrial” e o conceito de “Sociedade 5.0”, que teve seu início no Japão, com o decreto de 2016. A primeira caracteriza-se pela evolução dos sistemas produtivos industriais, de maneira disruptiva, gerando benefícios como: a redução de custos, energia, segurança e eficiência dos processos de manufatura avançada. O segundo conceito tem por definição uma sociedade centrada no homem, no qual equilibra avanços econômicos e sociais em um sistema que integra ciberespaço e espaço físico, como *smart homes*, tecnologias vestíveis, mobilidade autônoma, assistentes digitais, energia inteligente, entre outros; ou seja, o ser humano como centro das atenções (Rocha; Lima; Waldman, 2020).



Ressalta-se que é uma visão para o futuro, o que implica na superação de desafios, em especial para os países em desenvolvimento, como o Brasil. Assim, os mais diversos setores possuem ou buscam implantar Indicadores para que possam apresentar padrões de qualidade competitivos. Dessa forma, têm-se que qualquer empreendimento humano, para ser considerado sustentável, deve atender a quatro requisitos básicos: a adequação ambiental, a viabilidade econômica, a justiça social e a aceitação cultural (Aquino *et al.*, 2015).

Assim, empreendimentos sustentáveis são aqueles que reconhecem a importância de incorporar a sustentabilidade como parte integrante de sua estratégia empresarial, gerando inovação e vantagem competitiva ao mesmo tempo em que minimizem os impactos ambientais (Esty; Winston, 2008). Para que um empreendimento seja considerado sustentável, é necessário que sua atuação esteja pautada na interdependência entre os aspectos econômico, social e ambiental, criando um modelo de negócios que seja resiliente e capaz de prosperar em longo prazo (Ribeiro, 2012).

Baseados nessas premissas, a Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura (AsBEA) e o Conselho Brasileiro de Construção Sustentável (CBCS), dentre outras instituições, apresentam diversos princípios básicos da construção sustentável. Destacam-se os seguintes: aproveitamento de condições naturais locais; utilização mínima do terreno e integração ao meio ambiente natural; implantação e análise do entorno; não provocar ou reduzir impactos no entorno – paisagem, temperaturas e concentração de calor, sensação de bem-estar; qualidade ambiental interna e externa; gestão sustentável da implantação da obra; adaptação às necessidades atuais e futuras dos usuários; uso de matérias-primas que contribuam com a eco-eficiência do processo; redução do consumo energético; redução do consumo de água; reduzir, reutilizar, reciclar e dispor corretamente os resíduos sólidos (Aquino *et al.*, 2015).

A criação de indicadores de sustentabilidade, construção complexa, pois deve contemplar as interações entre os pilares econômico, social e ambiental, de modo a oferecer uma visão integrada do desenvolvimento sustentável (Sachs, 2007), objetiva a mensuração das práticas de sustentabilidade e a eficácia de sua aplicação, sendo instrumentos fundamentais para a análise da sustentabilidade, fornecendo uma base concreta para a tomada de decisões (Veiga, 2010).

Na atualidade existem muitas iniciativas de construção de Indicadores de Sustentabilidade, porém a maioria parte de variáveis que não estão necessariamente



integradas e ordenadas, respondendo a temas bem específicos (qualidade de água, ar, biodiversidade, desertificação) em escala local. Alguns países buscam Indicadores de Sustentabilidade Ambiental, enquanto outros procuram construir Indicadores de Desenvolvimento Sustentável, englobando as dimensões econômica, social, ambiental e institucional (Aquino *et al.*, 2015).

Com efeito, a diversidade de condições socioeconômicas e ambientais entre os países faz necessário que o desenvolvimento de indicadores de sustentabilidade sejam adaptáveis e contextuais, ou seja, o que é considerado um indicador-chave no Brasil pode não ter a mesma relevância na Suécia ou na Índia (Veiga, 2010). A esse respeito, têm-se que os países asiáticos, como o Japão e a Coreia do Sul, possuem indicadores de sustentabilidade que refletem a integração entre o desenvolvimento tecnológico e a preservação ambiental, combinação esta que ainda está em fase inicial em muitas nações latino-americanas (Feldmann, 2011).

No Brasil, apenas em 2006, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) lançou o seu trabalho “Indicadores de Desenvolvimento Sustentável”, tentando fornecer uma base de dados coletados em outras fontes para a construção de Indicadores específicos. Dessa feita, torna-se importante que todos os países construam, desenvolvam, acompanhem e renovem seus Indicadores de Sustentabilidade, para que possam servir como referências para avaliar riscos, vulnerabilidades e, primordialmente, a sustentabilidade do meio ambiente (Aquino *et al.*, 2015).

No que se refere à dimensão legal, sob o ponto de vista constitucional, pode-se afirmar que a proteção ambiental se encontra plenamente contemplada e caracterizada, tanto na Constituição Federal, quanto nas constituições estaduais e nas leis orgânicas dos municípios. A legislação ambiental brasileira que orienta os sistemas de meio ambiente é ampla e com avanços nos âmbitos estaduais e municipais. A legislação brasileira adota avançados preceitos jurídicos, contudo nem sempre adaptados à realidade nacional e, portanto, nem sempre efetivos (Philippi Júnior; Romero; Bruna, 2014).

No tocante às Diretrizes Orçamentárias, estas ainda não dão a devida atenção aos sistemas de gestão ambiental. Municípios, estados e a União alocam recursos limitados para questões ambientais devido à falta de compreensão e conscientização sobre a importância dessas questões, bem como a falta de conexão entre as políticas ambientais e outras políticas governamentais (Leão; Melo, 2018).



Apesar dos desafios mencionados, há um crescimento na estrutura técnico-administrativa, com envolvimento gradual de municípios, empresas e sociedade civil organizada. Além disso, estão ocorrendo investimentos crescentes em capacitação técnica e tecnológica, embora não haja uma política clara de investimento nesse sentido. O objetivo é desenvolver uma visão sistêmica para compreender as dinâmicas socioambientais e utilizar soluções técnicas e tecnológicas disponíveis para promover a sustentabilidade (Alves; Fernandes, 2020).

2.2 Sustentabilidade no Judiciário brasileiro

Como explicitado por Amado (2020), a Administração Pública é uma das principais consumidoras de bens e serviços. Nesse sentido, tornou-se fundamental que o legislador regulamentasse as contratações públicas. As inovações sustentáveis nas licitações de bens e serviços públicos pretendem estimular o setor empresarial a incorporar modelos adequados nas suas atividades que protejam o meio ambiente (Silva; Santos, 2021).

A Administração Pública Federal passou a adotar novas diretrizes e metodologias com o objetivo de inserir critérios de sustentabilidade em suas licitações. Essa medida ficou conhecida como contratações públicas sustentáveis (Silva; Santos, 2021). Nesse contexto, o advento dos documentos internacionais já referenciados corroborou para a aprovação da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispôs sobre a PNMA, com o objetivo de preservar, melhorar e recuperar a qualidade ambiental propícia à vida, visando a assegurar ao país condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana.

Dessa maneira, considerando a preocupação com a área socioambiental, o CNJ aprovou a Recomendação nº 11, de 22 de maio de 2007, orientando os Tribunais a adotarem novos padrões de consumo e de produção para a formação e a recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, estimulando ações de conscientização e capacitação dos servidores sobre a necessidade da efetiva proteção do meio ambiente (Silva; Santos, 2021).

Nesse aspecto, a Recomendação nº 11 do CNJ é um marco na promoção da sustentabilidade no Judiciário, ao estabelecer diretrizes para a redução do consumo de recursos naturais e a adoção de práticas de responsabilidade socioambiental em todas as esferas judiciais do país (Leite, 2012), impulsionando uma série de iniciativas voltadas para a sustentabilidade no setor público, incluindo a implementação de programas de gestão de resíduos e de eficiência energética nos tribunais (Di Pietro, 2013).



Ademais, consciente da importância de promover inovações tecnológicas sustentáveis, o CNJ aprovou também a Resolução nº 201, de 3 de março de 2015, que apresentou diretrizes à criação de núcleos socioambientais no Poder Judiciário, resultando na implantação do Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ). Tais instrumentos redundaram, ainda, na exigência da publicação anual do Balanço Socioambiental do Poder Judiciário, com a consolidação dos resultados acerca dos indicadores mínimos de desempenho ambiental e econômico no âmbito do Poder Judiciário (Silva; Santos, 2021).

Assim, a sensibilização para questões socioambientais de todos os integrantes dos tribunais, desde os terceirizados até os magistrados, é um dos objetivos do PLS-PJ. É certo que se torna ineficaz estipular medidas sustentáveis se as pessoas envolvidas não possuem consciência da responsabilidade social e ambiental de suas atitudes laborais e nem a capacidade para executar corretamente as ações propostas.

Dessa forma, a educação ambiental dos profissionais se faz imprescindível para desenvolver nas pessoas o amadurecimento da cidadania e o sentimento de pertencimento empoderado de que cada atitude individual surtirá efeito para a sociedade. Em outras palavras, o engajamento da causa ambiental verificado nos Tribunais de Justiça, principalmente, por meio do PLS-PJ demonstra aos usuários e aos funcionários o cumprimento do papel público de agir em conformidade com a sustentabilidade (Leão; Melo, 2018).

3 Revisão sistemática de literatura

Foi realizada Revisão Sistemática de Literatura sobre a sustentabilidade no âmbito dos Tribunais de Justiça (TJ), de forma a averiguar possíveis estudos acadêmicos que abordem o tema, complementando, assim, esta pesquisa. Para isso, numa etapa de identificação, realizou-se a busca de artigos nos bancos de dados das bases Web of Science e da Scopus, utilizando os termos “Sustentabilidade” or “Sustainability” em sua interseção com os termos “Tribunais” or “Courts” e “Justiça” or “Justice” para serem localizados nos títulos e nos resumos das publicações, tendo a busca retornado com 15 resultados em ambas as bases, os quais foram organizados por meio do *software* Zotero.

Desses 15 artigos, no entanto, foram excluídos 11 estudos em razão de suas análises terem como objeto as cortes superiores (STJ e STF) ou a justiça especializada (Justiça do Trabalho), não estando alinhados tematicamente ao presente artigo, restando, tão somente, 4 artigos que, analisados, relacionam-se ao tema, demonstrados no quadro abaixo (Quadro 1):



Quadro 1: Dados qualitativos dos artigos, com ano de publicação, título, autores e objetivo do estudo

Ano	Título	Autor	Objetivo
2018	A axiologia do Plano de Logística Sustentável dos Tribunais para a sociedade.	LEÃO, Bárbara de Castro; MELO, Daniele de Castro Pessoa de.	Analisa o Plano de Logística Sustentável preconizada no Poder Judiciário brasileiro como política pública eficaz no parâmetro do Estado de Direito Socioambiental.
2020	Cumprimento da Resolução n° 201/2015 do Conselho Nacional de Justiça e a destinação de resíduos sólidos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.	OLIVEIRA, Klissia Michelle Melo.	Analisa o cumprimento da Resolução n.º 201/2015 do Conselho Nacional de Justiça no Poder Judiciário de Roraima, detendo-se a um dos indicadores - Gestão de Resíduos. Apresenta os resultados de 2015 a 2018 e identifica possíveis benefícios e desafios dessa política de responsabilidade socioambiental, exigida pela Lei Federal n.º 12.305/2010.
2019	Gestão ambiental e a política pública de sustentabilidade do Poder Judiciário de Goiás.	GOULART, Lúcia Christina Rondon; PIETRAFESA, Pedro Araújo.	Compreende e analisa o comportamento do Poder Judiciário do Estado de Goiás diante das questões ambientais e como a política pública em prol da sustentabilidade tem sido implementada na Administração Pública, observando como essa política está interligada às diretrizes da Resolução n.º 201 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
2023	Questão hídrica nas políticas públicas: estudo do Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça de Pernambuco.	EL-DEIR, Soraya Giovanetti; SILVA, Evaldo Dantas.	Analisa as políticas públicas no trato da questão hídrica, dando destaque particular ao Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, buscando compreender a relação com os mecanismos legais para aumento da eficiência e eficácia hídricas.

Fonte: O Autor (2024).

Observa-se que essas pesquisas analisam questões específicas relacionadas à implementação de práticas sustentáveis, às políticas de responsabilidade ambiental, à gestão de resíduos, entre outros temas relevantes para a promoção da sustentabilidade dentro das instituições judiciárias. No entanto, nenhum dos estudos apresentam um compêndio das



práticas sustentáveis promovidas pelos Tribunais Estaduais de Justiça do Brasil, como é o caso do nosso artigo.

Assim, o ineditismo da abordagem do tema deste trabalho pretende contribuir para a discussão existente acerca da sustentabilidade no Poder Judiciário, porém, focando-se nas práticas atualmente utilizadas pelos Tribunais de Justiça dos Estados brasileiros, com a intenção, a partir de uma análise comparativa das regiões geográficas, de possibilitar um levantamento de dados inéditos, os quais poderão ser utilizados em novas pesquisas acadêmicas, sob diversas perspectivas analíticas.

4 Metodologia

Inicialmente, tratando-se de um estudo exploratório, de abordagem qualitativa, cujos dados foram coletados através das técnicas bibliográfica e documental e analisados por meio da utilização da Análise de Conteúdo, foram obtidos dados que, posteriormente analisados, foram categorizados para melhor observação das questões levantadas, possibilitando a comparação sistemática das informações. Assim, após a pesquisa nos sítios eletrônicos dos Tribunais Estaduais de Justiça pelas práticas de sustentabilidade realizadas em cada Tribunal, foram os resultados categorizados e quantificados.

Em relação à coleta dos dados, cabe esclarecer que a referida etapa fora efetuada de forma virtual, visto que: 1) a coleta de dados de forma presencial, através do levantamento das informações *in loco* em cada Tribunal de Justiça Estadual demandaria custos financeiros e temporais inviáveis a esta pesquisa; e 2) os portais eletrônicos dos Tribunais possibilitam observar as informações que os referidos órgãos querem transmitir ao público geral, servindo como um “cartão de visitas” na apresentação do Tribunal aos jurisdicionados, nos permitindo observar a importância da informação das práticas de sustentabilidade dada por cada Tribunal.

Quanto à forma de seleção das informações contidas nos referidos portais eletrônicos, é importante reiterar que as práticas de sustentabilidade aqui analisadas são as apresentadas pelos próprios Tribunais, de modo que este estudo não abrange eventuais práticas efetuadas e não informadas nos referidos sítios eletrônicos. Ademais, não fora utilizada a demarcação temporal das práticas, tendo em vista que a utilização de tal parâmetro não agregaria informações ao objetivo desta análise, tornando-se, ao contrário, um óbice à efetivação da pesquisa.

Por fim, os dados selecionados originaram-se das seguintes fontes secundárias: *a) Notícias*, para aquelas práticas/iniciativas apresentadas nos sítios eletrônicos no formato de



notícia/reportagem, indicando informações resumidas das iniciativas; *b) Materiais de divulgação*, para aquelas práticas/iniciativas apresentadas nos portais eletrônicos apenas como forma de divulgação (panfletos, folders, cartazes), sem maiores informações acerca do modo de realização da iniciativa sustentável; *c) Relatórios e Balanços de Sustentabilidade*, para aquelas práticas/iniciativas apresentadas nos relatórios internos constantes nos sítios eletrônicos, contendo apenas informações de datas e resultados das iniciativas.

5 Resultados

Esta seção apresenta os resultados obtidos através das pesquisas efetuadas acerca das iniciativas de sustentabilidade adotadas pelos Tribunais de Justiça Estaduais no Brasil. De modo prévio, é importante tecer um breve apontamento acerca da perspectiva do CNJ sobre a sustentabilidade nos tribunais. Desde 2015, o CNJ passou a promover a sustentabilidade socioambiental como um de seus valores de gestão. Nesse mesmo ano, foi desenvolvido o 1º Balanço Socioambiental do Poder Judiciário, por força da então vigente Resolução CNJ nº 201/2015 (CNJ, 2023).

O Índice de Desempenho da Sustentabilidade (IDS-CNJ) é o critério utilizado pelo CNJ para o reconhecimento dos Tribunais que promovem a economia e a gestão eficiente dos recursos, com vistas à proteção ao meio ambiente. O alcance de um bom resultado no IDS-CNJ é reconhecido com as premiações Prêmio Juízo Verde e Prêmio CNJ de Qualidade (CNJ, 2023). Nesse sentido, a iniciativa intitulada “Prêmio Juízo Verde”, que atualmente está em sua segunda edição, tem como finalidade premiar ações, projetos ou programas inovadores desenvolvidos no âmbito do Poder Judiciário que fomentem a sustentabilidade, na perspectiva ambiental, e a prestação jurisdicional, na área ambiental (CNJ, 2023).

Na edição de 2023, o Tribunal Estadual de Rondônia foi o vencedor na categoria ‘Justiça Estadual’ na modalidade “Boas Práticas” com a iniciativa “Colhendo Sementes, Construindo Viveiros, Plantando Florestas” (CNJ, 2023). Segue abaixo uma tabela (Tabela 1) formulada e apresentada pelo CNJ do *ranking* de IDS-CNJ dos Tribunais Estaduais apresentada no 7º Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário (2023).

Tabela 1 - Resultados do IDS-CNJ na Justiça Estadual para os anos de 2020, 2021 e 2022

RANKING	TRIBUNAL	2020	2021	2022
1	TJAM	65,9%	61,7%	82,1%



RANKING	TRIBUNAL	2020	2021	2022
2	TJPR	72,6%	73,0%	80,6%
3	TJDFT	72,3%	74,0%	80,3%
4	TJRO	63,2%	68,3%	79,0%
5	TJRS	66,2%	69,1%	77,4%
6	TJPB	67,7%	68,5%	77,0%
7	TJMA	58,9%	69,1%	76,8%
8	TJAL	66,1%	66,1%	76,6%
9	TJBA	69,6%	65,2%	76,4%
10	TJSP	75,5%	75,8%	76,3%
11	TJMG	71,9%	66,1%	76,3%
12	TJAC	68,0%	66,4%	75,3%
13	TJCE	68,2%	68,9%	74,8%
14	TJPE	71,5%	70,6%	74,7%
15	TJRR	66,4%	69,4%	74,6%
16	TJPA	66,5%	66,2%	74,3%
17	TJSC	73,8%	72,9%	73,1%
18	TJGO	61,3%	66,2%	73,0%
19	TJSE	67,8%	64,6%	72,3%
20	TJMT	65,7%	61,8%	72,0%
21	TJRN	68,0%	60,1%	71,0%
22	TJES	55,1%	51,4%	70,5%
23	TJAP	57,8%	53,0%	66,8%
24	TJMS	60,5%	51,2%	64,5%
25	TJTO	61,7%	56,4%	61,7%
26	TJPI	54,2%	54,6%	61,6%
27	TJRJ	50,8%	49,2%	53,7%

Fonte: O Autor (2024), com base em dados do CNJ (2023).



Como podemos observar, o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM) ficou em primeiro lugar no *ranking* no ano de 2022, seguido pelo Tribunal de Justiça do Estado Paraná (TJPR) e Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT).

Interessante pontuar alguns dos critérios utilizados pelo CNJ para os Indicadores: a) Consumo de energia elétrica (kWh) *per capita*, medindo o consumo relativo de energia em relação ao total de trabalhadores do órgão, incluindo magistrados, servidores e profissionais do quadro auxiliar; b) Consumo de água (m³) *per capita*, medindo o consumo relativo de água e esgoto em metros cúbicos, em relação ao total de trabalhadores do órgão, incluindo magistrados, servidores e profissionais do quadro auxiliar; c) Número de usuários por veículo, pela razão entre o total de trabalhadores do órgão e o total de veículos próprios ou locados (inclusive veículos para magistrados, de serviço ou de carga); d) Consumo de copos descartáveis *per capita*, pela razão entre o número de centos de copos para água e para café e o total de trabalhadores do órgão, incluindo magistrados, servidores e profissionais do quadro auxiliar (CNJ, 2023).

Foram ainda critérios: e) Gastos de transporte *per capita*, com o cômputo do gasto total com transporte, somando os gastos com combustível, manutenção de veículos, contratos de motoristas e contrato de agenciamento de transporte terrestre, em relação ao total de trabalhadores do órgão, incluindo magistrados, servidores e profissionais do quadro auxiliar; f) Gastos de papel *per capita*, com o cômputo do gasto total com papel, somando o gasto com papel próprio, com serviços gráficos, em relação ao total de trabalhadores do órgão, incluindo magistrados, servidores e profissionais do quadro auxiliar; g) Destinação de material para reciclagem em relação à força de trabalho total: soma, em quilogramas, dos resíduos secos recicláveis pela quantidade total de trabalhadores do órgão, incluindo destinação de papel, plástico, vidro, metal e coleta geral (CNJ, 2023).

A simples observação de alguns desses critérios utilizados para os IDS pelo CNJ renderia uma discussão à parte, entretanto, como não é o objetivo de estudo desta pesquisa, apenas se abordou tais indicadores como apontamentos ao debate acerca do tema da sustentabilidade nos Tribunais estaduais. Desse modo, passa-se a abordar os resultados obtidos a partir desta pesquisa, explicitando os métodos utilizados, esclarecendo, desde já, que estes diferenciam-se dos parâmetros empregados pelo CNJ, como acima descrito.

Nesse sentido, os resultados apresentados foram obtidos através de busca nos *sites* oficiais dos referidos órgãos, realizadas de duas formas: pesquisa geral pelo sítio eletrônico para encontrar abas sobre o tema “sustentabilidade” e pesquisa pelo verbete



“sustentabilidade” no campo indicado para pesquisas (exceto nos Tribunais dos Estados do Pará (TJPA), do Maranhão (TJMA) e do Mato Grosso (TJMT), que não possuem os referidos campos de busca em seus *sites*).

Os resultados obtidos foram distribuídos dentre as seguintes categorias: a) *Campanhas de Conscientização*, para práticas que envolvam divulgação de materiais sobre sustentabilidade, seminários, *workshops*, cursos de capacitação para magistrados e servidores, reuniões e encontros que abordam o tema, no âmbito do próprio Tribunal ou em espaços públicos; b) *Práticas de reciclagem*, para iniciativas que promovam a reciclagem de materiais, como a destinação de processos físicos para entidades que reciclam o material, recolhimento e destinação de tampas metálicas de refrigerante, recolhimento de garrafas PET para fabricação de tijolos ecológicos, entre outras práticas; c) *Coleta seletiva*, abrangendo tão somente os Tribunais que implementam a coleta seletiva nos seus espaços, sem qualquer menção a destinação dos materiais seletivamente coletados.

Além das 3 (três) categorias acima, foram elaboradas outras 3 (três), a saber: d) *Redução no consumo de água, energia elétrica, papel e/ou copos descartáveis*, para aqueles que possuem iniciativas que objetivam a redução no consumo de todos ou alguns desses materiais, seja com a implementação de novos sistemas (configuração de *software* de impressoras, por exemplo) ou com a abolição do uso do material (não utilização de copos descartáveis); e) *Implementação de energia solar*, abrangendo os Tribunais que passaram a utilizar a energia fotovoltaica em suas comarcas ou possuem projetos para tal implementação; f) *Práticas sustentáveis específicas*, para iniciativas elencadas exclusivamente no Tribunal de análise, tais como: bicicletário, horta coletiva, implantação de linha de ônibus, desenvolvimento de programas sociais, utilização de carro elétrico, arrecadação de frutas, e implantação do Teletrabalho.

Devidamente categorizadas as iniciativas, foram feitas análises gerais e comparativas acerca das práticas sustentáveis adotadas pelos Tribunais Estaduais em cada região, discorrendo-se sobre tais resultados. Em análise comparativa, a região Norte é a que mais se sobressai acerca das iniciativas sustentáveis, adotando, em seus estados, *Campanhas de conscientização*; *Práticas de reciclagem*; *Coleta seletiva*; *Redução no consumo de água, energia elétrica, papel e/ou copos descartáveis*; *Implementação de energia solar*; e *Práticas sustentáveis específicas*, dentre as quais destacam-se: implantação de compostagem de resíduos orgânicos; acesso a livros e materiais educacionais a crianças carentes; biblioteca compartilhada e A R digital.



Em contraponto à região Norte, a região Centro-Oeste é a que menos apresentou práticas de sustentabilidade em seus Tribunais, tendo apresentado o seguinte resultado: TJMT - *Práticas de reciclagem; Campanhas de conscientização; Práticas sustentável específica de Arrecadação de frutas*; TJMS - *Campanhas de conscientização; Implantação de energia solar*; TJGO - *Campanhas de conscientização; Redução no consumo de água, energia elétrica, papel e/ou copos descartáveis*; TJDFT - *Campanhas de conscientização; Redução no consumo de água, energia elétrica, papel e/ou copos descartáveis*.

As demais regiões apresentaram diversas práticas sustentáveis específicas notáveis, merecendo destaque, na região Nordeste, as iniciativas desenvolvidas nos Tribunais de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE) e de Sergipe (TJSE) (Anexo II). No primeiro, com a construção de um bicicletário e o incentivo à utilização de meios de transportes que não emitem carbono. Já no TJSE, o que se destaca é a inclusão do teletrabalho como prática de sustentabilidade.

Na região Sudeste, a iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) de promover programas de inclusão social como medida sustentável denota o entendimento abrangente sobre a sustentabilidade por parte do órgão, não limitando-se às práticas de preservação ambiental, como a maior parte dos Tribunais (Anexo III). Por fim, na região Sul destacam-se duas iniciativas do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC): a utilização de carro elétrico e o incentivo à conciliação, demonstrando o alinhamento do Tribunal com a modernidade, a par das inovações tecnológicas; bem como, com a prática do incentivo à conciliação, englobada na concepção ampla de sustentabilidade.

6 Considerações finais

Esta pesquisa demonstrou que os Tribunais Estaduais de Justiça estão alinhados à Resolução nº 201, de 3 de março de 2015, tendo implementado as devidas alterações de padrão de consumo e adotado iniciativas para a consecução dos ODS elaboradas no âmbito da Agenda 2030. Nesse sentido, faz-se oportuno notar que os sítios eletrônicos de cada Tribunal Estadual possuem uma área específica para o tema sustentabilidade, algumas com maiores destaques, outras de difícil acesso.

Desta feita, grande parte dos *sites* pesquisados continham abas e até portais próprios para abordar seus Planos de Logística Sustentável, com informações a respeito do tema e rol de práticas adotadas pelo Tribunal. Por outro lado, em alguns sites é praticamente impossível



conseguir esclarecimentos sobre sustentabilidade, seja pela falta de abas que remetem ao tema, seja pela quase inexistência de informação a ser passada.

Apesar de não ser o objeto específico desta pesquisa, tais empecilhos denota, de certa forma, o grau de importância dado ao tema por cada Tribunal, inferindo-se que nos Tribunais em que as informações acerca da sustentabilidade em sua gestão são facilmente acessíveis, claras e didáticas, o tema é considerado importante, buscando-se a realização de práticas que contribuam para o desenvolvimento sustentável; enquanto nos Tribunais em que o acesso a tais informações são escassos ou dificultados, o tema não apresenta grande relevância para a instituição, indicando a adoção inexpressiva de práticas sustentáveis.

Evidencia-se com o presente estudo, um progresso significativo na incorporação de práticas sustentáveis pelos Tribunais de Justiça do país. A ampla adesão às diretrizes estabelecidas pela resolução reflete o compromisso das instituições judiciais com a Agenda 2030 e o desenvolvimento sustentável. Este avanço nas pautas ambientais não apenas fortalece o papel do Judiciário como promotor de justiça e equidade, mas também destaca sua capacidade de liderar pelo exemplo na construção de uma sociedade mais sustentável.

No entanto, para garantir a continuidade e a eficácia dessas iniciativas, é essencial que as ações sejam constantemente monitoradas e aprimoradas, assegurando que o Judiciário brasileiro permaneça alinhado com as melhores práticas globais de sustentabilidade.

Por fim, observa-se das iniciativas apresentadas que, em sua ampla maioria, possuem foco na perspectiva ambiental da sustentabilidade, com práticas de reciclagem, reutilização ou economia de consumo, sendo pontuais as iniciativas que abrangem o conceito mais amplo de sustentabilidade, incluindo práticas sociais e implementação do teletrabalho.

Com isso, faz-se necessário um esforço contínuo, por parte dos tribunais, em implementar medidas que vão além da preservação ambiental, abrangendo aspectos sociais e econômicos que são fundamentais para uma gestão pública eficiente e responsável.

Referências bibliográficas

ALVES, Elia Elisa Cia; FERNANDES, Ivan Filipe de Almeida Lopes. Objetivos do Desenvolvimento Sustentável: uma transformação no debate científico do desenvolvimento? **Meridiano** 47, v. 21, p. 1-17, 2020. DOI: <https://doi.org/10.20889/M47e21010>. Acesso em: 28 mai. 2024.

AMADO, Frederico. **Direito ambiental**. 11 ed. Salvador: Juspodium, 2020.



AQUINO, Afonso Rodrigues de; PALETTA, Francisco Carlos; CAMELLO, Thereza Cristina F.; MARTINS, Tainá Pellegrino; ALMEIDA, Josimar Ribeiro de (orgs.). **Sustentabilidade ambiental**. Rio de Janeiro: Rede Sirius, 2015.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1981. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em: 28 mai. 2024.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **7º Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário**. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/06/7o-balanco-da-sustentabilidade-do-poder-judiciario.pdf>. Acesso em: 30 mai. 2024.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Sustentabilidade e Gestão Pública: Práticas e Desafios**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

ESTY, Daniel C.; WINSTON, Andrew S. **O verde que vale ouro: como empresas inteligentes usam a estratégia ambiental para inovar, criar valor e construir uma vantagem competitiva**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

FELDMANN, Paulo Roberto. **Gestão Sustentável: Planejamento, Implementação e Controle**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 4 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. 1ª ed. São Paulo: Editora Unesp, 2022.

HABITABILITY. ODS 11: conheça os objetivos da ONU para as cidades. **Habitability**, 11 jan. 2023. Disponível em: https://habitability.com.br/ods-11-conheca-o-objetivo-da-onu-para-as-cidades/?utm_source=google_pago&utm_medium=&utm_content=&gclid=Cj0KcQjwuuKXBhCRARIsAC-gM0hIvc4_sz3aTpmWVqt8br8RADhi3QGHww1CT68S6v15pZqljfZSkeQaApOcEALw_wcB#quais-sao-os-ods. Acesso em: 28 mai. 2024.

utm_source=google_pago&utm_medium=&utm_content=&gclid=Cj0KcQjwuuKXBhCRARIsAC-

gM0hIvc4_sz3aTpmWVqt8br8RADhi3QGHww1CT68S6v15pZqljfZSkeQaApOcEALw_wcB#quais-sao-os-ods. Acesso em: 28 mai. 2024.

HOBSBAWN, Eric J. **A era das revoluções: Europa 1789 -1848**. 25ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2010 [1977].

LEÃO, Bárbara de Castro; MELO, Daniele de Castro Pessoa de. A axiologia do Plano de Logística Sustentável dos Tribunais para a sociedade. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 15, n. 31, p. 247-269, jan./abr. 2018. DOI: <https://doi.org/10.18623/rvd.v15i31.1231>. Acesso em: 15 out. 2023.

LEITE, José Rubens Morato. **Direito Ambiental e Sustentabilidade no Poder Judiciário**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2012



MUELLER, Charles. As contas Nacionais e os Custos Ambientais da Atividade Econômica. **Análise Econômica**, v. 13, n. 23, p. 66-99, 1995. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/AnaliseEconomica/article/view/10523/6164>. Acesso em: 1 fev. 2024.

OLIVEIRA, Isabella Cossa do Prado; GODOY, Sandro Marcos. As consequências da Revolução Francesa e da Revolução Industrial na história do Direito do Trabalho. **ETIC – Encontro de Iniciação Científica**, v. 13, n. 13, 2017. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/6541/0>. Acesso em: 10 set. 2023.

PIMENTA, Mayana Flávia Ferreira; NARDELLI, Aurea Maria Brandi. Desenvolvimento sustentável: os avanços na discussão sobre os temas ambientais lançados pela conferência das Nações Unidas sobre o desenvolvimento sustentável, Rio+20 e os desafios para os próximos 20 anos. **Perspectiva**, v. 33, n. 3, p. 1257-1277, 2015. DOI: <https://doi.org/10.5007/2175-795X.2015v33n3p1257>. Acesso em: 28 mai. 2024.

PHILIPPI JÚNIOR, Arlindo; ROMERO, Marcelo de Andrade; BRUNA, Gilda Collet. **Curso de gestão ambiental**. 2 ed. Barueri: Manole, 2014.

RIBEIRO, André de Lima. **Empresas Sustentáveis: Como Integrar o Desenvolvimento Sustentável ao Modelo de Gestão**. São Paulo: Saraiva, 2012.

ROCHA, Bruno Augusto Barros; LIMA, Fernando Rister de Sousa; WALDMAN, Ricardo Libel. Mudanças no papel do indivíduo pós-revolução individual e o mercado de trabalho na sociedade da informação. **Revista Pensamento Jurídico**, v. 14, n. 1, jan./jul. 2020. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/RPensam-Jur_v.14_n.1.13.pdf. Acesso em: 9 jun. 2023.

SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento Sustentável: A Institucionalização de um Conceito**. Rio de Janeiro: Garamond, 2007.

SILVA, Maria da Vitória Costa; SANTOS, Wagna Cristiane Ribeiro dos. Desenvolvimento sustentável na Administração Pública e as práticas socioambientais do Poder Judiciário Brasileiro: Proposta intersetorial à otimização da sustentabilidade. **Humanidades & Inovação**, Palmas, v. 8, p. 182-200, 2021. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadesinovacao/article/view/3646>. Acesso em: 30 mai. 2024.

VEIGA, José Eli da. **Sustentabilidade: a legitimação de um novo valor**. 3. ed. São Paulo: Editora Senac, 2019.

VEIGA, José Eli da. **Indicadores de Sustentabilidade: Conceitos e Aplicações**. São Paulo: Editora Senac, 2010.